



Câmara Municipal de Hortolândia

Folha de Informação n.º _____
Processo n.º _____ / _____
(a) _____

SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 10/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de apresentar, ao Projeto de Lei nº 10/2021 que “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE VÁLVULA DE RETENÇÃO DE AR ANTES DO HIDRÔMETRO NOS CAVALETES DE ÁGUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA”, o presente SUBSTITUTIVO TOTAL, nos termos do art. 202 do Regimento Interno:

“Dispõe sobre obrigatoriedade de constar em termo de referência de concessão e/ou renovação de concessão de Serviços de Água e Esgoto do fornecimento e instalação de válvula de retenção de ar nas instalações de água, no âmbito do Município de Hortolândia.”

Art. 1º O termo de referência de concessão de serviços de Água e Esgoto pelo Município de Hortolândia e ou de renovação de concessão deverão obrigatoriamente assegurar a todas unidades de consumo dos serviços de água, no âmbito do Município de Hortolândia, do fornecimento e instalação gratuita de aparelho eliminador de ar para cada ligação de água.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todas unidades de consumo, contratada por pessoas físicas ou jurídicas no âmbito do Município de Hortolândia.

Art. 2º O fornecimento e instalação das válvulas de retenção de ar deverá ser feito exclusivamente pela concessionária ou empresas contratadas pela concessionária para cada unidade de consumo independente.

Art. 3º As válvulas de retenção de ar para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica atestada por aprovação do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) ou por algum órgão com competência reconhecida.

Art. 4º O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, observados os seguintes critérios:

- I - ser instalado pela concessionária no imóvel do usuário;
- II - preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro.

A



Câmara Municipal de Hortolândia

Folha de Informação n.º _____
Processo n.º _____ / _____
(a) _____

Art. 5º A concessionária deverá fornecer equipamentos que deverão ter válvulas de retenção de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões, 27 de maio de 2021.


Paulo Pereira Filho
Vereador



Câmara Municipal de Hortolândia

Folha de Informação n.º _____
Processo n.º _____ / _____
(a) _____

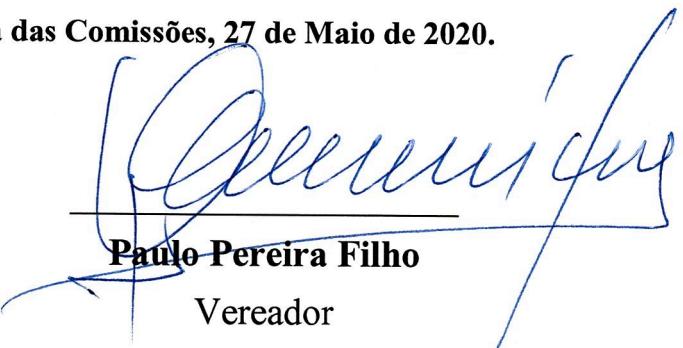
JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo visa solucionar discussões sobre casos falta de quorum para apreciação de projetos pelas comissões permanentes, caso de empate e formas de desempate.

Após algumas conversas em face da redação original do Projeto de Resolução nº 3/2019, concluiu-se que o previsto no presente substitutivo auxiliaria a solucionar alguns dos problemas identificados na proposta inicial.

Desta forma, conta com a compreensão e o apoio dos nobres pares desta casa de leis, para aprovação do presente Substitutivo Total ao projeto de Resolução nº 3/2019.

Sala das Comissões, 27 de Maio de 2020.


Paulo Pereira Filho

Vereador